

*Pleuário*

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

# Mensagem N.º 6.547

AUTORIZA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ-IPEC A DOAR PARA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ-CODECE, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Autographe*  
*M. 1202*  
*69*  
*\**



**ESTADO DO CEARÁ**

**MENSAGEM Nº 6.547**



INCLUI-SE NO EXPEDIENTE EM

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação, a título gratuito, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ – CODECE, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.601.539/0001-10, do imóvel pertencente ao patrimônio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ – IPEC, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.271.141/0001-98, situado na Av. Oliveira Paiva, nº 941, Cidade dos Funcionários, nesta Capital, local em que funcionou o Polo Operacional de Assistência à Saúde do IPEC.

O projeto tem amparo no art. 19, § 1º da Constituição Estadual e visa satisfazer o interesse manifestado pela Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE em utilizar o referido imóvel como suporte de infra-estrutura das ações e empreendimentos provenientes de projetos e programas desenvolvidos pelo Governo do Estado, tendo em vista a disponibilidade desse bem público, que se encontra atualmente desativado face às alterações introduzidas no sistema de atendimento a saúde dos servidores públicos deste Estado.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as providências necessárias ao encaminhamento deste pleito, manifestamos nossos votos de apreço e distinguida consideração, extensivo aos seus dignos pares.

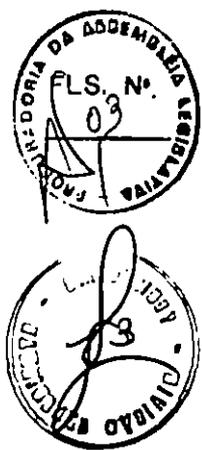
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de abril de 2002.**

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
TASSO RIBEIRO JEREISSATI

**Excelentíssimo Senhor**  
**Deputado José Wellington Landim**  
**DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**NESTA**



ESTADO DO CEARÁ



## PROJETO

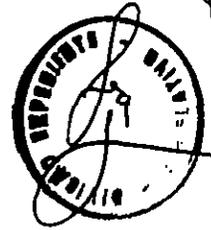
**Autoriza o Instituto de Previdência do Estado do Ceará – IPEC a doar para a Companhia de Desenvolvimento do Ceará-CODECE, o imóvel que indica, e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência do Estado do Ceará-IPEC, autarquia estadual, CNPJ Nº 07.271.141/0001-98, através de seu Superintendente, autorizado a doar, a título gratuito, para a Companhia de Desenvolvimento do Ceará-CODECE, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.601.539/0001-10, o imóvel pertencente ao patrimônio da autarquia, situado na Av. Oliveira Paiva, nº 941, Cidade dos Funcionários, nesta Capital, com área total de 15.834 m<sup>2</sup>, limitando-se: ao sul, com a Av. Oliveira Paiva; ao norte, com a rua Desembargador João Firmino; ao leste, com a rua Francisco Lemos; e, ao oeste, com a rua Cônego Braveza.

Art. 2º - O imóvel caracterizado no artigo anterior poderá ser utilizado pela Companhia de Desenvolvimento do Ceará-CODECE, como suporte de infraestrutura para as ações e empreendimentos relacionados com projetos e programas apoiados ou desenvolvidos pelo Governo do Estado.

Art. 3º - Respeitada a legislação própria, a doação instituída por esta Lei será formalizada mediante a lavratura do respectivo Instrumento de Doação disciplinando as condições a serem observadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 1ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO GABINETE DA 29ª SESSÃO — ORDINÁRIA

**DESPACHO**

ENCAMINHE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA  
 ENCAMINHE-SE NA ORDEM DO DIA EM / /  
 ENCAMINHE-SE AO GABINETE EM RESIDÊNCIA  
 ENCAMINHE-SE À COMISSÃO  
 ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em, 25 / 04 / 2002 <sup>FEI</sup>  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE/SECRETÁRIO

PUBLICADO  
 em 25 de 4 de 2002  
 J. J. J. J.

De acordo com o art. 183  
 R. J. J. J. encaminhe-se  
 à Justiça e Serviço Público.  
 Em 25 / 4 / 2002  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

**MENSAGEM N.º 6547**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 25 / 04 / 2002**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente da CCJR**

MENSAGEM Nº 6.547

MATÉRIA: AUTORIZA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC A DOAR PARA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**PARECER Nº L0057/02**

**I**

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.547, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, objetivando autorização legislativa para a alienação gratuita do imóvel incorporado ao patrimônio do Instituto de Previdência do Estado do Ceará, situado na Av. Oliveira Paiva, 941, Cidade dos Funcionários, nesta Capital.

2. Consoante se observa da justificativa da proposição, o bem em referência "se encontra atualmente desativado face as alterações introduzidas no sistema de atendimento à saúde dos servidores públicos do Estado do Ceará."

**II**

3. O projeto busca observar o princípio da legalidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 154, caput, da Carta Estadual, segundo o qual a Administração Pública, direta e indireta, somente pode realizar as condutas autorizadas ou determinadas por lei.

4. Ademais, por serem os bens públicos (móveis, imóveis e direitos) indisponíveis (ver art. 19, § 2º, CE/89), o que enseja a respectiva inalienabilidade e impenhorabilidade, urge autorização





MENSAGEM Nº 6.547

MATÉRIA: AUTORIZA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC A DOAR PARA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



legislativa para a devida desafetação do interesse público, no objetivo de aliená-los, sob qualquer forma, para pessoas jurídicas de direito privado, como a CODECE.

5. Por mais, a Constituição do Estado do Ceará, de forma expressa, determina, em seu art. 19, § 1º, que "a alienação de bens imóveis do Estado dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa".

### III

6. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade jurídica da proposição.

7. É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de maio de 2002.

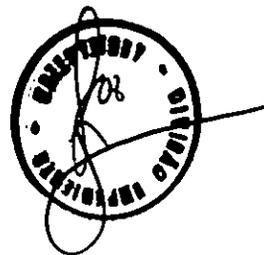
Fernando Antônio Costa de Oliveira

Procurador

---

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará  
 Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres  
 Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753  
 Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará  
 E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

---



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO**

**MENSAGEM N.º** 6.543

**Designo Relator o Sr. Deputado** M. P. Barros

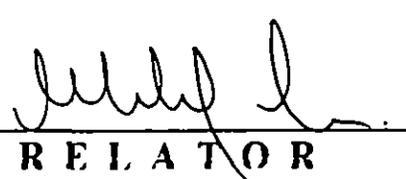
**Comissão de Justiça, em** 15 **de** maio **de 2002**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente da CCJR**

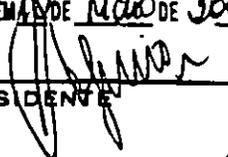
**P A R E C E R**

Favorável

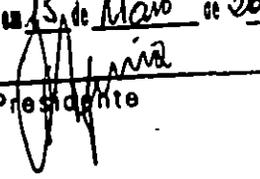
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**R E L A T O R**

**APROVADA A ADMISSIBILIDADE**  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 15 DE Maio DE 2002

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

**ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA**  
Comissão de Justiça, em 15 de Maio de 2002

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**



**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em, 11 de dezembro de 2002  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em, 11 de dezembro de 2002  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.547/02

**Autoriza o Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC a doar para a Companhia de Desenvolvimento do Ceará-CODECE, o imóvel que indica e dá outras providências.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

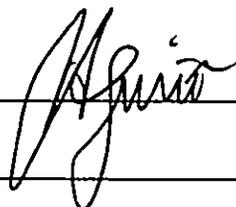
**Art. 1º.** Fica o Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, autarquia estadual, CNPJ Nº 07.271.141/0001-98, através de seu Superintendente, autorizado a doar, a título gratuito, para a Companhia de Desenvolvimento do Ceará-CODECE, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.601.539/0001-10, o imóvel pertencente ao patrimônio da autarquia, situado na Av. Oliveira Paiva, nº 941, Cidade dos Funcionários, nesta Capital, com área total de 15.834 m<sup>2</sup> limitando-se: ao sul, com a Av. Oliveira Paiva; ao norte, com a rua Desembargador João Firmino; ao leste, com a rua Francisco Lemos; e, ao oeste, com a rua Cônego Braveza.

**Art. 2º.** O imóvel caracterizado no artigo anterior poderá ser utilizado pela Companhia de Desenvolvimento do Ceará-CODECE, como suporte de infra-estrutura para as ações e empreendimentos relacionados com projetos e programas apoiados ou desenvolvidos pelo Governo do Estado.

**Art. 3º.** Respeitada a legislação própria, a doação instituída por esta Lei será formalizada mediante a lavratura do respectivo Instrumento de Doação disciplinando as condições a serem observadas.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2002.**

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

anexo. Publique-se  
no Lei.  
Em: 27 / 12 / 02  
GOVERNADOR DO ESTADO  
Genelito Clayton Vas Alcantara

LEI Nº 13.267, de 27.12.02



## AUTÓGRAFO NÚMERO SESSENTA E NOVE

Autoriza o Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC a doar para a Companhia de Desenvolvimento do Ceará-CODECE, o imóvel que indica e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica o Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, autarquia estadual, CNPJ Nº 07.271.141/0001-98, através de seu Superintendente, autorizado a doar, a título gratuito, para a Companhia de Desenvolvimento do Ceará-CODECE, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.601.539/0001-10, o imóvel pertencente ao patrimônio da autarquia, situado na Av. Oliveira Paiva, nº 941, Cidade dos Funcionários, nesta Capital, com área total de 15.834 m<sup>2</sup> limitando-se: ao sul, com a Av. Oliveira Paiva; ao norte, com a rua Desembargador João Firmino; ao leste, com a rua Francisco Lemos; e, ao oeste, com a rua Cônego Braveza.

**Art. 2º.** O imóvel caracterizado no artigo anterior poderá ser utilizado pela Companhia de Desenvolvimento do Ceará-CODECE, como suporte de infra-estrutura para as ações e empreendimentos relacionados com projetos e programas apoiados ou desenvolvidos pelo Governo do Estado.

**Art. 3º.** Respeitada a legislação própria, a doação instituída por esta Lei será formalizada mediante a lavratura do respectivo Instrumento de Doação disciplinando as condições a serem observadas.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**

11 de dezembro de 2002.

	DEP. WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
	2º SECRETÁRIO
	DEP. EUDORO SANTANA
	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO

VIDENCIADO E UTOGRÁFICO  
L. LEI Nº. 69 DE 11/12/02  
Guacacim

Nº. 13267 27/12/02  
PUBLICADA 30/12/02  
Guacacim

SECRETARÍA DE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 3/6/3  
Guacacim

Dr. Vito Samuel Cascone via Route.

488 2913 <sup>OH</sup> Dia Fee

218 1476 fax